



Diário da Sessão n.º 072 de 20/03/03

Presidente: Terminadas as declarações de voto, passamos ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos – **Anteproposta de Lei - “Alteração ao abrigo do artigo 58º. do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 566/99, de 22 de Dezembro”**.

Este diploma que é constituído por dois artigos, tem também duas propostas de alteração, vindas da Comissão.

Suponho que o Partido Socialista subscreve estas propostas. Agradeço que façam chegar à Mesa o referido documento.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Sr. Membros do Governo:

Atendendo aos elevados custos de produção de determinados licores e aguardentes tradicionais, resultantes designadamente das reduzidas dimensões das nossas explorações, das pequenas quantidades reduzidas, da descontinuidade geográfica e das limitações do mercado local, só uma redução da carga fiscal aplicada a esses produtos produzidos nas nossas ilhas e vendidos praticamente apenas localmente, poderá permitir restabelecer a sua posição concorrencial relativamente às bebidas espirituosas semelhantes, fornecidas a partir do exterior e consequentemente assegurar a perenidade desses importantes sectores de actividade.

Em 1992 a Comunidade Europeia, através das Directivas n.ºs. 92/83/CE e 92/84/CE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, procedeu à harmonização da estrutura e à aproximação das taxas do imposto sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas, Directivas estas que foram



transportadas para a ordem jurídica interna no uso de autorizações legislativas pelo Decreto-Lei 300/)), de 5 de Agosto que procedeu à fusão dos regimes constantes dos Decretos-Lei n.ºs. 117/92, de 22 de Junho e 104/93, de 5 de Abril.

Ainda em 1999 o Governo da República, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei do Orçamento de Estado, Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, procedeu à codificação do regime jurídico dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados, através do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2000.

Consciente de que a aplicação do novo regime fiscal, resultante da transposição das referidas Directivas, teria certamente feitos muito negativos na produção de determinados produtos regionais, o Governo Regional logo encetou diligências sustentadas no n.º. 2 do artigo 299º do Tratado da União, no sentido da aplicação aos licores e aguardentes produzidas e consumidas na Região de uma taxa reduzida do imposto especial de consumo, considerando a adopção desta medida como indispensável para a sobrevivência dos sectores de actividade locais, ligados à produção e comercialização dessas bebidas.

Os esforços do Governo Regional foram consubstanciados nos pedidos do Estado Português de 15 de Julho de 2000 e de 28 de Fevereiro de 2001, dando lugar a adopção da decisão do Conselho n.º 2002/167/CE, de 18 de Fevereiro de 2002, que derrogação ao disposto no artigo 90º do Tratado, autoriza Portugal a aplicar aos licores e aguardentes produzidas e consumidas nos Açores uma taxa de imposto especial de consumo inferior à taxa plena do imposto sobre o álcool, fixada no artigo 3º da Directiva n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

92/83/CE, do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, tendo como limite a redução de 75% da taxa nacional normal do imposto especial sobre o consumo de álcool.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não tendo sido tomado, desde a mencionada decisão do Conselho, qualquer iniciativa legislativa com vista à adaptação do Código dos Impostos Especiais de Consumo àquela derrogação, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, na defesa dos interesses supra enumerados e no uso da faculdade conferida pela alíneas a) do nº 1, do artigo 23º. e b) do nº. 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo, apresentaram em Outubro passado nesta Assembleia a Anteproposta de Lei agora em debate e que visa a alteração do artigo 58º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 566/99, de 22 de Dezembro, reduzindo em 75% as taxas nacionais do imposto sobre o álcool relativas aos produzidos a partir de frutos e matérias primas regionais e aguardentes vínica e bagaceira, desde que produzidos e declarados para consumo na Região Autónoma dos Açores.

Já depois da nossa iniciativa a Assembleia da República, em sede de Orçamento de Estado, procedeu à alteração do mencionado artigo 58º, respondendo cabalmente à nossa pretensão, no que diz respeito às aguardentes vínicas e bagaceiras, mantendo-se restritiva quanto à possibilidade admitida na decisão do Conselho da redução no imposto se aplicar a todos os licores produzidos a partir de frutos e matérias primas da Região e não apenas aos licores de ananás e de maracujá.

Neste contexto a aprovação da presente Anteproposta de Lei, com as alterações sugeridas pela comissão de Economia, continua a justificar-se plenamente.



Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Só para dizer muito rapidamente, em nome do Grupo Parlamentar do PSD, que nós concordamos com esta Anteposta de Lei, nomeadamente com as alterações que vieram da Comissão, porque na altura que ela foi apresentada havia um determinado contexto, o que é certo é que o Governo da República quando apresentou o Orçamento de Estado para 2003 e pela sua aprovação resolveu a grande maioria das questões.

Agora, a única questão que ficou de fora, embora sendo já de reduzida dimensão, e que poderá eventualmente ser incluída ao abrigo daquilo que as Directivas Comunitárias nos permitem, é esta extensão não ser só para os licores de ananás e maracujá, mas para todos os licores, o que poderá resolver a grande maioria dos problemas.

Infelizmente as Directivas Comunitárias não nos dão a latitude suficiente para podermos resolver alguns problemas particulares de algumas das nossas ilhas.

Se é que para 2003 a grande maioria dos problemas que surgiram em 2002 já estão ultrapassados, a partir de 2004 mais uma pequena parte poderá também ficar ultrapassada.

Fazemos votos para que aquilo que fica de fora do nosso âmbito nacional e regional de actuação a este nível de redução destes impostos especiais, possa de alguma forma afligir o menos possível os nossos agricultores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária Regional, Srs. Secretários Regionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Telegraficamente apenas para dizer que o Grupo Parlamentar do PCP aprova esta iniciativa.

Obviamente que, tendo em conta o resultado final do trabalho da Comissão e dada a evolução que a questão teve nos últimos tempos, é importante que a situação tenha tido esta evolução.

Também lamentamos que outros problemas similares não possam ser resolvidos neste âmbito, mas aquilo que se pode fazer, faz-se. É este o significado deste diploma.

Espero que saibamos todos, os que podemos contribuir para isso, trabalhar para que a Anteproposta de Lei possa ser lei em tempo útil.

Muito obrigado.

Presidente: Parecendo não haver mais intervenientes, vamos proceder à votação deste diploma, na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Anteproposta de Lei foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao debate na especialidade e como verifico que há unanimidade na Câmara vou pôr à discussão e posteriormente à votação os dois artigos, compreendendo as propostas de alteração, em que uma diz respeito à eliminação da alínea b) do n.º 1 e relativamente ao n.º 2 é apenas a produção de efeitos que é deferida para Janeiro de 2004. Estão à discussão.

(Pausa)

Não há intervenientes, vamos votar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Os Srs. Deputados que concordam, na especialidade, com estes artigos, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos postos à votação foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, com as alterações introduzidas, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Anteproposta de Lei foi aprovada por unanimidade.